

Direcção-Geral dos Impostos

Rectificação n.º 1603/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 16 642/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, a p. 11 026, rectifica-se que onde se lê «inspector tributário de nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Ramiro Manuel Augusto Figueiredo» deve ler-se «técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Ramiro Manuel Augusto Figueiredo». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 8232/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Património de 2 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo do lugar a preencher consiste em prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas funcionais que integram as atribuições da Direcção-Geral do Património, nomeadamente na área de aprovisionamento público, e todas as demais conexas com as actividades supra-referidas, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política legislativa e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de assessor com a classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS), que será pontuada de 0 a 20 valores, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção (AC e EPS), bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido ao director-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

11 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado, se o número de candidatos admitidos for inferior a 100, ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 10 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98,

de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Armanda Mendes Vieira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Rogério Freire Luís, assessor principal.

Licenciada Maria Gabriela Cabral da Veiga, assessora principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, assessora principal.

Licenciada Maria Fátima Morgado Rodrigues Mantas, assessora jurídica principal.

18 — A presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

9 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 961/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, que estabelece as normas para a manutenção e o bem-estar dos animais da fauna selvagem em parques zoológicos, fixa as condições a que estes devem obedecer, sem as quais não podem ser licenciados.

Tendo como objectivo um controlo rigoroso daquelas condições, aquele mesmo diploma determina que os parques zoológicos devem estar licenciados e registados na Direcção-Geral de Veterinária, mediante o pagamento de uma taxa pelo licenciamento das estruturas em questão.

Como forma de garantir a manutenção das condições dos parques zoológicos licenciados, as licenças de funcionamento têm a validade de seis anos, devendo os directores dos parques zoológicos, no prazo de 180 dias antes do termo de validade das licenças referidas, requerer a sua renovação, que está sujeita a processo administrativo em todo idêntico ao da sua concessão.

O processo de licenciamento e registo na actividade dos parques zoológicos bem como o de renovação da licença de funcionamento obrigam à realização, pelos médicos veterinários municipais, de vistoria às estruturas em questão, para a verificação das condições de manutenção e do bem-estar dos animais nelas alojados ou a alojar, e à emissão do parecer a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, sendo que tais actos acarretam custos acrescidos para a administração local.

O processo de licenciamento representa também um custo administrativo para a direcção regional de agricultura onde é apresentado o pedido de licenciamento e que procede à apreciação inicial do processo, bem como para a Direcção-Geral de Veterinária e o Instituto da Conservação da Natureza, que, por sua vez, também procedem à apreciação do processo em curso e, todos, à inspecção do local a licenciar, aos registos administrativos e, por fim, à emissão da licença.

Importa, por isso, fixar o valor da referida taxa, nela se incluindo todos os mencionados custos administrativos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, o seguinte:

A taxa devida pela emissão da licença de funcionamento de um parque zoológico e suas renovações é fixada do seguinte modo:

- Parques com uma colecção com menos de 150 animais ou uma colecção até 1000 peixes e ou invertebrados — € 1000;
- Parques com uma colecção com mais de 150 e menos de 1500 animais ou uma colecção entre 1000 e 5000 peixes e ou invertebrados — € 2000;

- Parques com uma colecção com mais de 1500 animais ou uma colecção com mais de 5000 mil peixes e ou invertebrados — € 3000.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 722/2005. — Em cumprimento das orientações decorrentes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 102/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e 110/2005 e 111/2005, de 2 de Junho, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, para a consolidação das contas públicas e para o reforço da convergência e equidade entre os pensionistas da Caixa Geral de Aposentações e os da segurança social, visando garantir a sustentabilidade dos sistemas de protecção social;

Atendendo a que os Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social e os demais ministérios competentes em razão da matéria foram incumbidos, nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2005, de conduzir o processo de avaliação dos regimes especiais que consagram, a determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras do Estatuto da Aposentação, por forma a convergirem com o regime geral;

Considerando o levantamento efectuado de todos os regimes especiais e medidas avulsas que constituem desvios às regras previstas no Estatuto da Aposentação, com vista à eliminação ou à alteração daqueles cuja manutenção se conclua não se justificar e à aferição da adequação do suporte financeiro e da regulamentação aos condicionalismos económicos, sociais e funcionais que os fundamentam;

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É constituída uma comissão negociadora sindical para, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, negociar com as organizações sindicais representativas do pessoal docente as medidas previstas no anteprojecto de diploma que revê os regimes que consagram, a determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras previstas no Estatuto da Aposentação em matéria de tempo de serviço, idade de aposentação, fórmula de cálculo e actualização das pensões, por forma a compatibilizá-los com a convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e ao cálculo das pensões.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

- Licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, director regional de Educação de Lisboa, que presidirá;
- Um elemento a indicar pelo Ministro de Estado e das Finanças;
- Um elemento a indicar pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- Mestre Jorge Bernardino Sarmento Morais, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

4 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pedro de Santarém, em regime de requisição na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

5 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.